

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.099/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			


Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera e cria dispositivo na Lei nº 4.175, de 18 de abril de 2013, e das outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Antonio Cleber Costa em ____ / ____ / ____


Anderson Teixeira
Presidente da Comissão

I - Relatório:



Trata-se de PL nº 5.099 /2019, que Altera e cria dispositivo na Lei nº 4.175, de 18 de abril de 2013, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 04/02/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 20/03/2019, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do projeto exarou parecer favorável e conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o vereador Luís Antonio Dutra, determinou que o mesmo fosse encaminhado a Comissão de Urbanismo, a qual se manifestou favorável ao projeto de Lei.

O Presidente da Comissão de Urbanismo determinou o envio do Projeto à Comissão de Meio Ambiente e Cultura.

O Presidente da Comissão em despacho solicitou a presença da Secretária da Cultura, Sra. Cristiane Espezim, para prestar informações acerca do

projeto de lei na reunião designada para o dia 01/ de abril de 2019, a qual embora tenha comparecido, não conseguiu esclarecer todas as dúvidas da Comissão, sendo solicitada a presença do Prefeito.

Realizada reunião extraordinária desta Comissão em 03/04/2019, o Prefeito se fez presente, juntamente com o Procurador do Município, sanando as dúvidas da Comissão.

É o parecer.

II – Análise

Ressaltamos inicialmente que quanto à questão legal-jurídica e urbanística o projeto já foi analisado, sendo estas de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a essa Comissão examinar o mérito da importância da alteração proposta na lei 4.175/2019, uma vez que criará, no sistema municipal de cultura a Comissão técnica de Preservação Cultural.

O Prefeito Municipal juntamente com o Procurador do Município esclareceu as dúvidas da Comissão, a qual verificou a necessidade de realizar as emendas 001, 002 e 003, conforme restará a seguir demonstrado.

A emenda 001 se justifica no fato de garantir que os bens tombados sejam revistos ao bel prazer da Comissão criada pela lei, além de prever que sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa.

No que toca a emenda 02, determina que a caberá à Comissão criada pelo art.3º desta Lei, além do previsto no inciso I do art. 48-C, catalogar os imóveis tombados, permitindo que se tenham um registro claro e atualizado dos bens tombados, já que a emenda 03 define o prazo a Comissão terá para realizar a catalogação, bem como que deverá mantê-la atualizada.

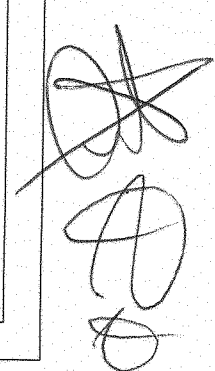
No mais, bem salientou a Comissão de Urbanismo ao mencionar que o projeto irá garantir a segurança jurídica dos entes envolvidos no processo de tombamento, bem como a necessidade de resguardar eventuais direitos de terceiros e estabelecer critérios para aferir os impactos construtivos e a viabilidade de obras frente à preservação do imóvel ou de seu entorno visando preservar o patrimônio cultura do município, porém levando em consideração a importância do desenvolvimento econômico do município, adequando a legislação frente às novas demandas mercadológicas, em especial, a expansão do mercado imobiliário vivenciado pelo município de Imbituba.

Assim, o projeto de lei não apresentam impedimento legal para a aprovação deste Projeto, uma vez que legal e constitucional, conforme parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça, bem como nenhum impedimento quanto à questão urbanística, a presente proposição do Executivo Municipal atende aos anseios da comunidade imbitubense e, na observância do mérito cultural também acolher a presente proposição.

Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto de lei e as emendas 01,02 e 03.

Tendo em vista as emendas apresentadas, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para análise das mesmas.

III – Voto



Em face do exposto, voto favorável as emendas 01,02 e 03, vem como ao Projeto de Lei 5.099/2019.


Relator (a)

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Cultura e Meio Ambiente, em reunião do dia 03 de abril de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de lei 5.099/2019.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2019.


Anderson Teixeira
Presidente


Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro


Antônio Clésio da Costa
Vice-Presidente